



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.649/2018

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de dezembro de 2018

#### LEI Nº 1.649, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa TIAGO LUIS BOCK-ME, mediante cedência de espaço físico.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa TIAGO LUIS BOCK-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.735.453/0001-12, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 698, Andar 2, Centro, na cidade de Brochier/RS.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se na cedência de um prédio de alvenaria (pórtico do carvozito), com área de 105,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Brochier, objeto da Matrícula nº 35.069, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Rua Irmãos Brochier, nº 188, centro, neste Município de Brochier/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até mais 5 (cinco) anos, considerada a geração de empregos e o retorno de tributos diretos gerados nos primeiros 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através da assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa TIAGO LUIS BOCK-ME assume as seguintes obrigações:

**I** - gerar no mínimo 2 (dois) empregos no Município;

**II** - executar os serviços de vigia de 10 prédios e logradouros públicos, a serem relacionados pelo Município;

**III** - dar início às operações nas atividades de Vigia e Segurança Privada; e Monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;



## BROCHIER - RS

---

**IV** - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**V** - zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

**VI** - apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**VII** - regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos de segurança, ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente Lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se a devida indenização por prejuízos causados ao patrimônio público, devidamente apurados em processo específico.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº <...>/2018**

**VINCULADO A LEI MUNICIPAL Nº <...>, DE <...> DE <...> DE <...>.**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e a empresa TIAGO LUIS BOCK-ME, visando a cedência de espaço físico de prédio de propriedade do Município.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>,

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CEDENTE**, e de outro lado a Empresa **TIAGO LUIS BOCK-ME**, pessoa jurídica de direito privado, 27.735.453/0001-12, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 698, Andar 2, Centro, na cidade de Brochier/RS, representada neste ato pelo Sr. **TIAGO LUIS BOCK**, brasileiro, empresário, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominada abreviadamente a **CESSIONÁRIA**, por este instrumento, na melhor forma de direito, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, autorizado pela Lei Municipal nº <...>, de <...> de <...> de <...>, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui Objeto do presente Contrato a cedência pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, de um prédio de alvenaria (pórtico do carozito), com área de 105,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Brochier, objeto da Matrícula nº 35.069, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Rua Irmãos Brochier, nº 188, centro, neste Município de Brochier/RS, destinado ao funcionamento das atividades da Cessionária, constituído de Serviços de Vigia e Segurança Privada; e Monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**1.2** O prédio, suas características e condições atuais são consideradas adequadas para o funcionamento das atividades da Cessionária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas Leis Municipais nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e nº <...>, de <...> de <...>, estando vinculado ao Processo Administrativo nº <...>/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de cedência do imóvel descrito no objeto deste termo será por até 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste termo, prorrogável por até mais 5 (cinco) anos, considerada a geração de empregos e o retorno de tributos diretos gerados, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA**

**4.1** Pela cedência do espaço físico, a CESSIONÁRIA prestará serviços ao CEDENTE, constituídos de vigia de 10 prédios e logradouros públicos, a serem relacionados pelo Município.

**4.2** Além dos serviços prestados, a Cessionária será responsável pelas despesas relativas à respectiva Conta de Telefone, Internet, e/ou eventuais taxas de serviços correspondentes ao prédio, contratados pela Cessionária.

**4.3** A Cessionária disponibilizará o espaço cedido ao Município, de forma gratuita, sempre que houver a realização de eventos oficiais, ou quando em qualquer situação houver a solicitação oficial do Município.



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1** Caberá ao CEDENTE:

- a)** Disponibilizar a área do prédio a ser cedido, possibilitando o empreendimento da Cessionária;
- b)** Arcar com as despesas oriundas de obras de ampliação do prédio, que o modifiquem estruturalmente, ocorridas em comum acordo durante o prazo contratual;
- c)** Aprovar as alterações contratuais ou as possíveis rescisões, provocadas por qualquer uma das partes, por motivações justificadas.

#### **5.2** Caberá à CESSIONÁRIA:

- a)** gerar no mínimo 2 (dois) empregos no Município;
- b)** dar início às operações na atividade de Vigia e Segurança Privada; e Monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei, no endereço do imóvel cedido, devidamente registrado no setor de cadastro e fiscalização do município para obtenção do alvará de localização e funcionamento;
- c)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- d)** zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;
- e)** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- f)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais, previdenciários, de licenciamento e outros.
- g)** a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h)** Manter, obrigatoriamente, as dependências do prédio em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- i)** Manter vigilância contra possíveis vândalos, devendo, caso ocorram ser comunicados ao Município e à competente força policial;
- j)** Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas administrativas para manutenção do contrato, como telefone, fax, internet banda larga, sinal de TV e outras necessárias para operacionalização da empresa;
- k)** Manter o prédio objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, em todas as



## BROCHIER - RS

---

suas dependências, de forma a restituí-los nas mesmas condições em que recebeu, findo o prazo determinado no presente Contrato, para que possa ser imediatamente ocupado por novo cessionário;

**l)** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do objeto do presente Contrato;

**m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES**

**6.1** É expressamente proibido à CESSIONÁRIA:

**a)** A ocupação do prédio em desacordo com a destinação prevista;

**b)** O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora do espaço a ele destinados, bem como permitir algazarras, distúrbios e ruídos, salvo se previamente autorizados pelo Município;

**c)** A ocupação de fachadas e paredes internas ou externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente contrato, com cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização do Município;

**d)** Utilizar as dependências do objeto do presente contrato para a realização de eventos relacionados a manifestações políticas;

**e)** a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** O CEDENTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem qualquer direito de reclamação ou indenização à CESSIONÁRIA:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, e XVIII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**7.2** A CESSIONÁRIA poderá rescindir o contrato quando, de forma motivada, comprovar a inexecução do mesmo, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a cessionária, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, com 05 dias para apresentação de esclarecimentos;



## BROCHIER - RS

---

- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Brochier/RS, e impedimento de contratar com esta por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade da contratada, na forma da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A realização de benfeitorias úteis e voluntárias no prédio dependerá de expressa autorização do Município e, quando findar a cessão, se não for do seu interesse, deverão ser retiradas.

**9.2** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Cessionária será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Servidor especialmente designado para este fim, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**9.3** A Cessionária obriga-se a manter a ordem nas dependências do imóvel cedido, para garantir o convívio pacífico dos cidadãos, e em caso de desordem ou vandalismo que possam acarretar prejuízo aos frequentadores e ao patrimônio público, deverá requisitar a presença de força policial;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

**10.1** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Brochier, <...> de <...> de <...>.**

---

**C E D E N T E**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
<...>  
**Prefeito Municipal**

---

**C E S S I O N Á R I A**  
<...>  
<...>  
**Sócio Administrador**

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.



## BROCHIER - RS

---

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**YASCHA P. C. GOLUBCIK**

**OAB/RS 23997**

**OAB/DF 32141**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_